

Of. 2140/11- 26/11- Prefeito



PROTOCOLO Nº 1348/2011

DATA: 16/AGOSTO/2011



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1348/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Beto Voidelo.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;  
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## INDICAÇÃO

## LEGISLATIVA

*ao Diretor Jurídico.  
19/08/011  
C.*

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### JUSTIFICATIVA:

Atualmente a prevenção de doenças é fundamental para uma população mais saudável.

Pessoas, acima de 50 anos, com familiares portadores de câncer intestinal devem fazer avaliações periódicas para detecção precoce deste câncer, que tem 70% (setenta por cento) de chance de cura, quando tratado no início.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



O exame preventivo através de colonoscopia é atualmente o meio mais relevante para o diagnóstico do câncer intestinal, pois permite examinar a superfície interna do intestino grosso e, quando necessário, realizar biópsias e até ressecções terapêuticas de lesões existentes. A pesquisa de sangue oculto nas fezes também tem importante papel na detecção deste câncer e é considerado como auxiliar, tanto no início dos sintomas, como para controle da doença.

A prevenção é fundamental uma dieta equilibrada e balanceada, com ingestão de quantidade razoável de fibras, além de ser aconselhada pelos médicos a prática de exercícios físicos.

O exame preventivo ocorrerá para diminuir os índices, em razão dessa moléstia, bem como, tornará possível, através de um diagnóstico precoce, um tratamento com maior chance de cura.

Frente a isso é que propomos aos pares a aprovação dessa proposição, devendo o Prefeito, no Decreto regulamentar, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

**SALA DAS SESSÕES**, em 12 de agosto de 2010.

**BETÓ VOIDELE**

Vereador

/LOC

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 13481/2010

Campo Mourão, 16 de agosto de 2010 Horas 16:25

PROTOCOLISTA





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



## MINUTA DO PROJETO DE LEI

### “DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituída a “Campanha Permanente de Prevenção ao Câncer de Intestino” no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** A realização do exame de colonoscopia para detecção do câncer de intestino, deverá ser coordenado pela Secretaria de Saúde do Município de Campo Mourão através de seus órgãos auxiliares.


**Art. 3º.** Deverão ser submetidas à colonoscopia, pessoas a partir dos 40 (quarenta) anos de idade quando possuírem casos de câncer de intestino na família. Todavia, as pessoas sem histórico familiar, farão o exame a partir dos 50 (cinquenta) anos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 12 de agosto de 2011.



**Beto Voidelo**  
Vereador

/LOC





## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 1348 /2011  
REQUERIMENTO..... /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**  
( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) Não  
( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) **não há qualquer óbice.**  
( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

- ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.  
( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (X) **não há qualquer óbice.**  
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.  
( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.  
( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.  
( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Agosto de 2011.

.....  
Luzia Aleixo Alves  
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2011.

**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## DIRETORIA JURÍDICA

*a Casa de Leis e*  
*opiniões -*  
*12/09/11*  
*[Signature]*

PARECER Nº. 214 /2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.348/2011

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 06 (seis) artigos, protocolizada sob o nº. 1.348/2011 que “DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO Nº. 3011 / 2011  
CAMPO MOURÃO 12/09/11 HORA 14:06  
*[Signature]*  
PROTOCOLISTA

*[Signature]*

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 16 de agosto de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 17 de agosto que não havia qualquer óbice.



Em 19 de agosto, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice.

No dia 31 de agosto de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para instituir em âmbito municipal, campanha permanente para prevenção do câncer de intestino.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de setembro de 2011.

**Valter Francisco da Silva**

Diretor Jurídico  
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1348/2011.

**AUTORIA: BETO VOIDELO.**

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

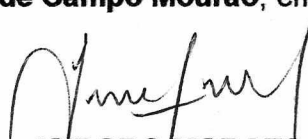
Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 1348/2011, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **"INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### VOTO DO RELATOR

Haja vista tratar-se de proposição cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 30, §1º, inciso IV, cumprindo assim o Princípio da Legalidade, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria em tela, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

**Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 20 de outubro de 2011.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2011.

**“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituída a “Campanha Permanente de Prevenção ao Câncer de Intestino” no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** A realização do exame de colonoscopia para detecção do câncer de intestino, deverá ser coordenado pela Secretaria de Saúde do Município de Campo Mourão através de seus órgãos auxiliares.

**Art. 3º.** Deverão ser submetidas à colonoscopia, pessoas a partir dos 40 (quarenta) anos de idade quando possuírem casos de câncer de intestino na família. Todavia, as pessoas sem histórico familiar, farão o exame a partir dos 50 (cinquenta) anos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 20 de outubro de 2011.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.140/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.259/11, que “Cria o Programa de Incentivo à Produção Rural e à Agricultura Familiar no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Helton Borges;
- 1.348/11, que “Dispõe sobre a Campanha Permanente de Prevenção ao Câncer de Intestino na cidade de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.349/11, que “Dispõe sobre a criação da “Semana do Check-up Juvenil” nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.350/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Esclarecimento sobre TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade” na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Nelson José Tureck,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/ees



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1348/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1348/2011
----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO